Segunda-feira 24 de Maio de 1926 — I Série — Número 111

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série. . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série. . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série. . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 3$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:690 — Cede à Junta de Freguesia de Lorvão, concelho de Penacova, uma porção de terreno para alargamento do cemitério público.

Ministério das Finanças:

Rectificação à tabela para liquidação da taxa complementar da contribuïção industrial do ano de 1925-1926, inserta no *Diário do Govêrno* de 19 de Maio de 1926.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 11:657, que modifica o ensino de várias disciplinas da Escola de Belas Artes de Lisboa.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:691 — Manda proceder em toda a metrópole da República a um inquérito geral agrícola e aos recenseamentos profissional agrícola e geral dos gados, cujos trabalhos serão dirigidos e centralizados por uma comissão que se denominará Comissão do Inquérito Agrícola.

Portaria n.º 4:633 — Anula e declara de nenhum efeito a portaria n.º 4:626, que permitia o fabrico de um tipo de pão de luxo com o pêso unitário máximo de 385 gramas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:690

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Lorvão, concelho de Penacova, distrito de Coimbra, sejam definitivamente cedidos 407^{m2},65 de terreno de semeadura do antigo passal do pároco da freguesia, conforme consta da planta que faz parte do respectivo processo, para alargamento do cemitério público, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 1.222$95, que serão pagos à comissão sua delegada no concelho de Penacova logo após a publicação dêste decreto, que será declarado sem efeito se a cessionária der ao terreno cedido aplicação diversa da consignada ou se as obras de adaptação não começarem no prazo de um ano, contado da publicação dêste diploma, sem que qualquer restituïção ou indemnização seja devida à cessionária.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 24 de Maio de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *João Catanho de Meneses.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos

2.ª Repartição Central

Rectificação

Na tabela para a liquidação da taxa complementar da contribuïção industrial do ano de 1925-1926, publicada no *Diário do Govêrno*, 1.ª série, de 19 de Maio corrente, p. 516, na coluna das percentagens efectivas, lin. 26, onde se lê: «9,018», deve ler-se: «8,018».

2.ª Repartição Central da Direcção Geral das Contribuïções e Impostos, 21 de Maio de 1926. — O Chefe, *Joaquim Mendes Neutel.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

2.ª Repartição

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário do Govêrno* n.º 100, 1.ª série, de 10 de Maio corrente, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 11:657

Tendo o conselho escolar da Escola de Belas Artes de Lisboa representado ao Ministério da Instrução Pública no sentido de se modificar, para melhor proveito do ensino, a distribuïção das disciplinas teóricas da história da arte, de rudimentos da história das literaturas clássicas e da história da literatura portuguesa, e da composição decorativa;

Considerando que a modificação proposta em nada altera a orgânica da referida Escola, pois que o tempo de ensino dessas disciplinas fica sendo o mesmo, persistindo também os mesmos programas e idênticas regências;

Atendendo a que os alunos dos cursos especiais, mediante a adopção das alterações preconizadas pelo conselho, estarão, nos anos finais dos cursos, libertados de quaisquer trabalhos escolares que não sejam os de carácter técnico da especialidade a que se dedicam;